

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 105388151**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 266/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Jorge Wilson Filho, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a respeito da solicitação de determinação para que pessoas que cometeram maus tratos à animais domésticos fiquem proibidas de obter novamente a guarda do animal agredido ou de outros animais, estabelecendo ainda valor de multa.

Nos elementos apresentados, a Pasta elucida que "[...] a prática de maus tratos é crime previsto pelo artigo 32 da lei nº 9.605, com atualização de pena conforme lei nº 14.064/2020, de competência dos órgãos de Segurança Pública. O Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPCC), que fica no centro da Capital paulista, é o órgão responsável pela investigação de crimes de abusos, maus tratos e demais atos de crueldade contra animais, além de outras infrações contra o meio ambiente cometidas no Estado de São Paulo".

Ademais, esclarece que os eventos de doação/adoção de cães e gatos podem ser realizados por estabelecimentos devidamente legalizados e deve ser realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos. Também são promovidas adoções pelo órgão municipal responsável pelo manejo e manutenção de animais removidos pelo poder público. Assim, todos os agentes envolvidos em adoção de animais, públicos e privados, teriam que ter acesso à lista de condenados pelo crime de maus tratos para efetivar o pleiteado pelo parlamentar.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOSChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 26/06/2024, às 09:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105388151** e o código CRC **71F077CF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001993-0**Informação SMS/AP Nº 102984848****INTERESSADOS:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Jorge Wilson Filho.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 266/2024 - Indicação nº 126/24. Solicitação para determinar que pessoas que cometeram maus tratos à animais domésticos fiquem proibidas de obter novamente a guarda do animal agredido ou de outros animais, estabelecendo ainda valor de multa.**SMS/CG****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL(102613094)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 266/2024, doc. **(102584338)**.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(102915903)**.

A vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o envio para **CASA CIVIL/ ATL**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe

**Ivan Aparecido Cáceres****Chefe de Assessoria I**

Em 18/06/2024, às 16:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102984848** e o código CRC **C1C1B22C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulália, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2024/0001993-0**Encaminhamento SMS/COSAP Nº 102915903**

São Paulo, 07 de maio de 2024.

À SMS/AP**Sr. Ivan Cáceres**

Sr. Coordenador,

Em atenção ao solicitado em SEI nº 102866629 quanto à indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. nº 102584338, por meio da qual o senhor Vereador Jorge Wilson Filho solicita ao Poder Executivo que determine que pessoas que cometeram maus tratos à animais domésticos fiquem proibidas de obter novamente a guarda do animal agredido ou de outros animais, estabelecendo ainda valor de multa, esclarecemos que tramita na esfera Federal o Projeto de Lei nº 2317/2019 sobre o tema.

Já no Estado de São Paulo, a [LEI Nº 16.308 de 13 de setembro de 2016](#) que dispunha sobre penalidades às pessoas que cometerem maus tratos a animais domésticos na forma que especifica foi revogada pela Lei nº 17.497, de 27/12/2021 :

Artigo 7º - Fica incluído o artigo 46-A, ao Capítulo V, da Lei nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

“Artigo 46-A - A guarda, a posse ou a propriedade do animal poderá ser readquirida quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

Parágrafo único - Constatada a reincidência na prática de maus-tratos animais, o autor perderá imediatamente a guarda a posse ou a propriedade do animal e será apenado nos termos dos §§1º e 1º-A do artigo 45 desta lei.” (NR)

Destacamos que a prática de maus tratos é crime previsto pelo artigo 32 da lei nº 9.605, com atualização de pena conforme lei nº 14.064/2020, de competência dos órgãos de Segurança Pública. O Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPCC), que fica no centro da Capital paulista, é o órgão responsável pela investigação de crimes de abusos, maus tratos e demais atos de crueldade contra animais, além de outras infrações contra o meio ambiente cometidas no Estado de São Paulo.

Compete esclarecer que, na cidade de São Paulo os eventos de doação/adoção de cães e

gatos podem ser realizados por estabelecimentos devidamente legalizados e deve ser realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos. Também são promovidas adoções pelo órgão municipal responsável pelo manejo e manutenção de animais removidos pelo poder público. Assim, todos os agentes envolvidos em adoção de animais, públicos e privados, teriam que ter acesso à lista de condenados pelo crime de maus tratos para efetivar o pleiteado pelo parlamentar.

Por fim, informamos que esta COSAP já se manifestou anteriormente sobre a temática por meio do Processo SEI nº 6010.2019/0003753-0, em análise ao Projeto de Lei nº 146/2018, de autoria do nobre vereador Rinaldi Digílio.

Atenciosamente,



Telma Rocha Tavares
Diretor(a) de Divisão

Em 07/05/2024, às 17:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102915903** e o código CRC **206AA8FA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001993-0**Encaminhamento SMS/CG Nº 105331831**

São Paulo, 18 de junho de 2024.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Jorge Wilson Filho.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 n.º 266/2024 - Indicação n.º 126/24. Solicitação para determinar que pessoas que cometeram maus tratos a animais domésticos fiquem proibidas de obter novamente a guarda do animal agredido ou de outros animais, estabelecendo ainda valor de multa.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

SRA. CHEFE DE GABINETE,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL(102613094)**, originado do Legislativo, para oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- n.º 266/2024, doc. **(102584338)**.

Tendo em vista as informações prestadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta em doc. n.º (102984848), que acolho, restituo o presente.

Cordialmente,

**Roberto Carlos Rossato****Chefe de Gabinete**

Em 18/06/2024, às 16:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105331831** e o código CRC **1D6A03CC**.